TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05417/14*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria Claudino de Almeida Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01603/15**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Maria Claudino de Almeida Oliveira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Raimundo Barbosa de Oliveira.
   3.2. Cargo: Regente de Ensino.
   3.3. Matrícula: 52.225-2.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização da pensão (Portaria – P – 051/2014):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
   4.3. Data do ato: 21 de janeiro de 2014.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de janeiro de 2014.
   4.5. Valor: R$ 1.520,34.
5. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05417/14*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05417/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CLAUDINO DE ALMEIDA OLIVEIRA (**Portaria – P – 051/2014**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Regente de Ensino, matrícula 52.225-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 12 de Maio de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO